

Artigo 32.º

Atribuição de lugares vagos

1 — Os lugares deixados vagos serão atribuídos aos feirantes que, para o efeito, apresentem na Câmara Municipal o respectivo pedido de atribuição de um lugar através do impresso previsto no artigo 28.º

2 — O lote a atribuir será imediatamente a seguir ao último lugar ocupado no respectivo sector de actividade.

Artigo 33.º

Vacatura de lugares

1 — Os lugares atribuídos a qualquer feirante serão considerados vagos desde que não sejam ocupados com mercadorias:

- a) Durante três feiras consecutivas;
- b) Durante quatro feiras interpoladas.

2 — Os feirantes perdem o direito aos lugares que deixarem vagos, salvo se apresentarem justificação aceite pela Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Cedência e permuta de lugares

1 — Fica vedado a qualquer feirante ceder o seu lugar a terceiros por ajuste particular.

2 — A permuta de lugares só pode ser autorizada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII**Das proibições**

Artigo 35.º

Disposições gerais

1 — Não é permitido o exercício da actividade de comércio a retalho nas feiras do concelho de Mogadouro aos não possuidores do cartão de feirante, emitido nos termos do presente Regulamento.

2 — Não é permitida a venda de animais vivos ou mortos que coloquem em causa a saúde pública, a higiene e as condições de salubridade do recinto das feiras.

3 — Não é permitido atear fogueiras no recinto das feiras fora dos locais indicados para o efeito.

4 — Para além dos casos previstos nos números anteriores, está vedada a venda nas feiras do município de Mogadouro a todos os produtos que a legislação específica aplicável a cada caso determinar.

CAPÍTULO VIII**Das taxas, fiscalização e sanções**

Artigo 36.º

Taxas

As taxas a cobrar pelo município de Mogadouro constarão em capítulo existente no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

Artigo 37.º

Pagamento da taxa de ocupação

1 — Até ao dia oito do mês anterior ao início do semestre deverá o feirante proceder ao pagamento da taxa de ocupação referente a esse período.

2 — As taxas serão fixadas de acordo com a área ocupada por cada feirante.

3 — No caso de incumprimento do n.º 1 a taxa de ocupação será agravada em 50 %.

4 — Nos lotes a atribuir esporadicamente a taxa é a definida no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

5 — As taxas previstas no presente artigo não se aplicam na feira dos Gorazes.

Artigo 38.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições deste Regulamento compete aos serviços municipais, autoridades sanitárias, agentes de autoridade, funcionários da Direcção-Geral da Inspeção Económica e outras entidades a quem seja cometida competência por legislação especial.

2 — O feirante, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às autoridades fiscalizadoras referidas no número anterior o lugar onde guarda a mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 39.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações puníveis com coima as infracções ao disposto nos artigos 6.º, 12.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 33.º e 34.º

Artigo 40.º

Montante da coima

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional

Artigo 41.º

Sanção acessória

Poderá ainda, cumulativamente, ser aplicada a pena acessória de interdição do exercício da actividade até ao período limite de dois anos aos feirantes que, reiteradamente, infringirem as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IX**Das disposições finais**

Artigo 42.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de Mogadouro de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Este Regulamento substitui e revoga o anterior, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 26 de Fevereiro de 1999.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação definitiva no *Diário da República*, 2.ª série. 2611059693

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO**Aviso n.º 21 562/2007**

Concursos externos de ingresso para provimento de duas vagas de operário qualificado (I — pedreiro, II — canalizador) e uma de operário semiqualificado (III — cabouqueiro)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Setembro de 2007, foi nomeado operário qualificado pedreiro o candidato Evaristo José Raimundo Barreiro; por meu despacho de 20 de Setembro de 2007, foi nomeado operário qualificado — canalizador o candidato Olímpio António Trejeira Ovelheira, e por meu despacho de 7 de Setembro de 2007, foi nomeado operário semiqualificado — cabouqueiro o candidato Diamantino Roque Estroia Regouga, na sequência dos concursos acima referenciados, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, os quais deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (O processo em causa não está sujeito a visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

2611059692